
**FUNDO
DE APOIO
EMPRESARIAL**



ALBUFEIRA

3ª FASE



FUNDO DE APOIO EMPRESARIAL E ASSOCIATIVO

III Fase

NORMAS E CONDIÇÕES

Artigo 1.º **Objeto**

A III Fase do Fundo de Apoio Empresarial e Associativo visa apoiar o tecido económico do concelho de Albufeira.

Artigo 2.º **Destinatários**

O presente Apoio tem como destinatários as Sociedades Comerciais, os Empresários em Nome Individual (ENI) e os Profissionais Liberais, doravante designados de “empresários”, com ou sem contabilidade organizada, que tenham sofrido uma redução do volume de faturação decorrente da situação pandémica que atualmente se verifica, e que respeitem as seguintes condições:

- a) Exerçam uma ou mais das seguintes atividades:
 - Restauração e similares;
 - Comércio de bens a retalho;
 - Prestação de serviços;
 - Indústria, Agricultura e Pescas.
- b) Ter o CAE alvo da candidatura registado até ao dia 31 de dezembro de 2020;
- c) Ter sede ou domicílio fiscal no Município de Albufeira e/ou exercer a sua atividade primordialmente na circunscrição territorial do Município de Albufeira, através da exploração de um estabelecimento;
- d) Estar legalmente constituída até 30 de setembro de 2020;
- e) Ter sofrido uma redução no volume de faturação igual ou superior a 40% no ano económico de 2020, relativamente ao ano de 2019. Para as empresas que iniciaram atividade no último trimestre de 2019, ou até 30 de setembro de 2020, o critério a aplicar é o da redução em 40% face à faturação no último trimestre de 2020;
- f) Ter tido volumes de faturação até € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano económico de 2019, no caso de Sociedades Comerciais e Empresários em Nome Individual (ENI); ou 60.000€ (sessenta mil euros) no caso de Profissionais Liberais, conforme detalhado no número 4 do artigo 4.º;

- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Não ter dívidas ao Município de Albufeira;
- i) Não ter sido abrangido por apoios financeiros estatais extraordinários não reembolsáveis, no âmbito da pandemia Covid-19 (nomeadamente o Programa Apoiar e a Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas do turismo COVID-19, do Turismo de Portugal).

Artigo 3.º **Âmbito**

Os empresários que pretendam candidatar-se ao apoio terão de ser proprietários, arrendatários, cessionários ou, a outro título, legítimos detentores ou possuidores de um estabelecimento aberto ao público ou equiparado, que exerçam uma das atividades previstas na alínea a) do artigo 1.º do presente documento, na circunscrição territorial do município de Albufeira, ou que, apesar de não terem estabelecimento aberto ao público tenham sede ou domicílio fiscal no concelho de Albufeira.

Artigo 4.º **Elegibilidade, limites e requisitos**

1 - Podem concorrer os empresários que tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária (AT), a Segurança Social (SS) e o Município de Albufeira.

- a) Caso se verifiquem dívidas ao Município de Albufeira, é condição de concessão do apoio a autorização do mesmo à compensação da dívida;
- b) Caso se verifiquem dívidas à Autoridade Tributária e/ou à Segurança Social, a candidatura é excluída.

2 - Para demonstrar o requisito da alínea e) do artigo 2.º, nomeadamente, quebra de faturação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, comparativamente com o período homólogo do ano anterior, deverá ser apresentado balancete do razão das contas 71/vendas e/ou das contas 72/ prestação de serviços ou comprovativos de faturação.

- a) Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
 - i. Será feita a extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e 31 de dezembro de 2019 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicado por 12; ou seja, neste caso, o volume de negócio anual extrapolado é equivalente ao volume de negócios para o ano de 2019. Será este valor que será comparado com a faturação do ano de 2020, para efeitos de verificação de quebra de faturação.

- b) Nas situações em que os candidatos tenham iniciado a atividade no ano de 2020, e até 30 de setembro de 2020, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
- i. Será feita a extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e 31 de dezembro de 2020 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicado por 12; ou seja, neste caso, o volume de negócio anual extrapolado é equivalente ao volume de negócios para o ano de 2020. Para efeitos de verificação de quebra de faturação, será comparada a média mensal de faturação do último trimestre de 2020 com a média mensal de faturação dos meses de exercício no ano de 2020.

3 - Os candidatos não podem ter sido abrangidos na I e II Fase do Fundo de Apoio Empresarial e Associativo.

4 - Os empresários que reúnam os requisitos previstos no presente documento, terão direito a um apoio não reembolsável, que será atribuído em função do volume de faturação do ano de 2019, ou, em função do volume de faturação no ano de 2020 (para os empresários que iniciaram a atividade no ano de 2020 (e até 30 de setembro de 2020), nos seguintes montantes:

Sociedades Comerciais e Empresários em Nome Individual		Profissionais Liberais	
Volume de Negócios no ano 2019 (ou no ano 2020 para quem iniciou atividade no ano 2020)	Valor Total do Apoio	Volume de Negócios no ano 2019 (ou no ano 2020 para quem iniciou atividade no ano 2020)	Valor Total do Apoio
Até 150.000 €	2 000 €	Até 60.000 €	2 000 €
Entre 150.001 € e 300.000 €	Proporcional ao volume de negócios		

O apoio será atribuído da seguinte forma:

Para as Sociedades Comerciais e os Empresários em Nome Individual:

- Com Volume de Negócios (no ano 2019; ou no ano 2020 se iniciaram atividade no ano 2020) até 150 000€ (cento e cinquenta mil euros) – o valor será fixo e no montante de 2.000€ (dois mil euros);
- Com Volume de Negócios (no ano 2019; ou no ano 2020 se iniciaram atividade no ano 2020) entre 150 001€ (cento e cinquenta mil e um euros) e 300 000€ (trezentos mil euros) – o valor do apoio será calculado proporcionalmente ao volume de faturação e até ao limite de 4.000€ (quatro mil euros).

Para os Profissionais Liberais:

- Com Volume de Negócios (no ano 2019; ou no ano 2020 se iniciaram atividade no ano 2020) até 60 000€ (sessenta mil euros) – o valor será fixo e no montante de 2.000€ (dois mil euros).

5 - O presente apoio tem carácter extraordinário e é concedido e pago uma única vez.

6 - Cada empresário apenas poderá concorrer uma única vez e para um único estabelecimento e Código de Atividade Empresarial.

7 - Cada empresário apenas poderá concorrer ou enquanto Empresário em Nome Individual / Profissional Liberal, ou enquanto representante de uma Sociedade Comercial. Um empresário que se candidate para uma Sociedade Comercial não poderá candidatar-se para efeitos de Empresário em Nome Individual / Profissional Liberal, ou para outra Sociedade Comercial; por sua vez, um empresário que se candidate enquanto Empresário em Nome Individual / Profissional Liberal não poderá candidatar-se igualmente como representante de uma Sociedade Comercial.

8 - Os apoios previstos são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada à III Fase do Fundo de Apoio Empresarial e Associativo.

Artigo 5.º
Candidatura

1 - O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de candidatura para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt. Não são admitidas candidaturas entregues por outra via.

2 - A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário de candidatura disponibilizado no sítio oficial do Município de Albufeira, bem como pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio, e enumerada no Anexo I.

3 - Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.

4 - A concessão de apoios terá como critério de apreciação e decisão a data e hora de apresentação das candidaturas devidamente instruídas, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Fundo.

5 - O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Económico Social e Cultural – AGE.

6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos por correio eletrónico para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt.

7 - A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico, para o contacto indicado no formulário de candidatura.

8 - Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Albufeira e liquidado ao candidato a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura, durante o mês de abril.

9 - As candidaturas estarão abertas entre as 00:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 05 de março de 2021. As inscrições posteriores a 05 de março de 2021, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

10 - Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

11 - As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente documento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1 - Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo da III Fase do Fundo de Apoio Empresarial e Associativo ficam obrigados a:

- a) manter a atividade aberta até 31 de julho de 2021.
- b) não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos até 31 de julho de 2021.

2 - Para efeitos do número anterior, deverão os empresários remeter ao Município de Albufeira, para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt os respetivos comprovativos, durante o mês de agosto de 2021.

3 - O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número 1 do presente artigo constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Albufeira, do valor do apoio entretanto processado agravado por juros de mora à taxa aplicada às obrigações perante as entidades públicas.

3 - Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE OBRIGATÓRIA PARA A FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

O formulário de candidatura deverá ser instruído com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português e da segurança social do respetivo representante legal da Sociedade Comercial ou do ENI/ Profissional Liberal, com a menção “Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo de Apoio Empresarial e Associativo”;
- b) IRS do ano 2019 (Empresários em Nome Individual/ Profissionais Liberais);
- c) IRC do ano de 2019 (Sociedades Comerciais);
- d) Balancetes do razão das contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços ou comprovativo de faturação dos meses janeiro a dezembro de 2019 (extraído de programa certificado pela AT ou documento equivalente, nomeadamente print do portal das finanças com indicação da faturação);
- e) Balancetes do razão das contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços ou comprovativo de faturação dos meses janeiro a dezembro de 2020 (ou desde o início da atividade até dezembro de 2020, no caso de empresários que iniciaram a sua atividade no ano de 2020) (extraído de programa certificado pela AT ou documento equivalente, nomeadamente print do portal das finanças com indicação da faturação);
- f) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo em alternativa ser disponibilizado ao Município de Albufeira autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva tendo em conta os seguintes dados do Município de Albufeira:
 - Número de Identificação Fiscal 503539473
 - Número de Identificação da Segurança Social 20010261534
- g) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo em alternativa ser disponibilizado ao Município de Albufeira autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação tributária tendo em conta os seguintes dados do Município de Albufeira:
 - Número de Identificação Fiscal 503539473
 - Número de Identificação da Segurança Social 20010261534
- h) Documento emitido pela entidade bancária, onde conste o IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);
- i) Declaração sob Compromisso de Honra da Sociedade Comercial;

- j) Declaração sob Compromisso de Honra do Empresário em Nome Individual/ Profissional Liberal;
- k) Certidão do Registo Comercial da Sociedade (no caso de não ter sido indicado o código de acesso);
- l) Cópia de Declarações de remunerações, entregues na Segurança Social, relativas aos trabalhadores à data da candidatura;
- m) Início de atividade e respetivas alterações (onde conste o domicílio fiscal/sede e morada do estabelecimento, caso aplicável).